



Orientação da USAID sobre Monitoração de Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC)

Dezembro de 2021

CONTEÚDO

LISTA DE ACRÓNIMOS	1
I.POLÍTICA DA USAID SOBRE A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.....	2
Estratégias de Envolvimento e Boas Práticas	3
Formas de Participação	5
II.INTRODUCCIÓN AL CLPI	7
O que é o FPIC?.....	7
O FPIC em Direito Internacional	7
III. A USAID E O FPIC	9
O Requisito Do FPIC.....	9
O Ciclo do Programa USAID e o FPIC.....	11
Anexo: FPIC nas Salvaguardas Multilaterais do Banco de Desenvolvimento	21

LISTA DE ACRÓNIMOS

CDCS	Country Development Cooperation Strategy - Estratégia de Cooperação para o Desenvolvimento do País
CLA	collaborating, learning, and adapting - colaboração, aprendizagem e adaptação
EIA	Environmental Impact Assessment - Avaliação de Impacto Ambiental
EPs	Equator Principles - Princípios do Equador
ESS	Environmental and Social Standard - Norma Ambiental e Social
EBRD	European Bank of Reconstruction and Development - Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento
FPIC	Free, Prior, and Informed Consent - Consentimento Livre, Prévio e Informado
IDA	Inclusive Development Analysis - Análise Inclusiva do Desenvolvimento
IEE	Initial Environmental Examination - Exame Ambiental Inicial
OIT	International Labour Organization - Organização Internacional do Trabalho
IFC	International Finance Corporation - Sociedade Financeira Internacional
JES	Joint Explanatory Statements - Declarações Explicativas Conjuntas
BMD	Multilateral Development Bank - Banco Multilateral de Desenvolvimento
MEL	Monitoring, Evaluation, and Learning - Monitorização, Avaliação e Aprendizagem
OU	Operating Unit - Unidade Operacional
PACPs	Project-Affected People and Communities - Populações e Comunidades Afetadas pelo Projecto
PAD	Project Appraisal Document - Documento de Avaliação do Projecto
PRO-IP	Policy on Promoting the Rights of Indigenous Peoples - Política sobre a Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
SIA	Social Impact Assessment - Avaliação do Impacto Social
UNDRIP	United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples - Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

I. POLÍTICA DA USAID SOBRE A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Este guia da Ferramenta-360° do Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) serve como recurso para se compreender quando o FPIC é exigido pela Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e como deve ser incorporado no ciclo do programa. A Ferramenta -360° FPIC fornece às unidades operacionais (OUs) e parceiros de implementação orientações passo a passo sobre como implementar um processo FPIC completo. Encontra-se em conformidade com a Política de Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas ([PRO-IP](#)) da USAID, que foi aprovada em março de 2020.

O PRO-IP reflecte o compromisso da USAID em apoiar o desenvolvimento inclusivo e sustentável e promover a dignidade humana, protegendo e capacitando os povos indígenas e salvaguardando os ambientes em que vivem. A política posiciona a USAID no sentido de reforçar e expandir as décadas de apoio com que se comprometeu face aos Povos Indígenas em todo o mundo. O PRO-IP oferece orientações sobre o forte envolvimento e parceria com os Povos Indígenas para ajudar os programas da USAID a corresponderem às prioridades de desenvolvimento das próprias comunidades e para assegurar que o pessoal da USAID e os parceiros de implementação protejam contra impactos negativos não intencionais.

O PRO-IP incentiva fortemente a equipe da USAID e os parceiros de implementação a envolverem os povos indígenas em todo o ciclo do programa da USAID. É fundamental ouvir as vozes dos Povos Indígenas para identificar objectivos partilhados ou divergentes a fim de se chegar a um consenso sobre os objectivos e abordagens de uma actividade de desenvolvimento. Esse envolvimento aprofundado por parte das UOs ao longo do ciclo do programa é explicado em detalhes nos Capítulos V e VI do PRO-IP. Existem, no entanto, algumas situações notáveis em que abordagens culturalmente relevantes e sensíveis, bem como o potencial de conflitos, devem ser tidos em consideração, como quando determinada comunidade rejeita o contacto ou decidiu viver em isolamento voluntário. Nestes casos, existem frequentemente condicionamentos legais que orientem (ou eventualmente proíbam) o envolvimento, e, no mínimo, os funcionários governamentais e as organizações indígenas locais devem ser consultados. É importante reconhecer que em alguns países amazónicos, as restrições legais impedem a "tentativa de aproximação" dos Povos Indígenas em Isolamento e populações de Contacto Inicial, devido à sua vulnerabilidade única e a outros factores.

O PRO-IP da USAID afirma: "Quando há presença de Povos Indígenas ou estes têm um vínculo coletivo com a área do projecto e existem: (i) riscos de possíveis impactos negativos para os seus direitos humanos, meios de subsistência e/ou cultura; (ii) potenciais impactos negativos nas suas terras e territórios, recursos naturais, ou locais sagrados (quer a terra esteja sob o título de propriedade tradicional ou baseada no uso e ocupação habituais); ou (iii) ameaças que possam resultar em deslocalização física dessas terras, então as Unidades Operacionais (UO) **devem solicitar o consentimento livre, prévio e informado** (FPIC) das próprias comunidades de Povos Indígenas para a implementação do projecto ou actividade (incluindo medidas de mitigação), em conformidade com as normas internacionais”.

Caixa 1: Identificação dos Povos Indígenas

A identificação dos Povos Indígenas pode ser um desafio. Nem todos os países com os quais a USAID trabalha reconhecem os direitos ou mesmo a existência de povos indígenas. O PRO-IP fornece sete critérios para identificar os Povos Indígenas, e uma metodologia como exemplo está disponível nesta Ferramenta-360° FPIC° (ver "Kit de Ferramentas Opcional para Identificação de Povos Indígenas" e o Capítulo II do [PRO-IP: Identificação de Povos Indígenas para mais orientações](#)).

ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO E BOAS PRÁTICAS

O envolvimento é uma componente importante e obrigatória nos casos de potenciais impactos para os Povos Indígenas. A participação da comunidade é também fundamental para o desenvolvimento e permite que a USAID e os parceiros de implementação compreendam e abordem os objectivos, preocupações e desafios enfrentados pelas pessoas que são afectadas em parceria com os projectos de desenvolvimento.

Caixa 2: Envolvimento Inclusivo

Os kits de ferramentas da USAID sobre o envolvimento da comunidade promovem uma abordagem de parceria para a participação: “As [Populações e Comunidades Afetadas pelo Projecto] PAPCs intervêm em condições de igualdade na concepção de um projecto ou atividade, e/ou na sua implementação, acompanhamento, e avaliação. Ao estabelecerem estas parcerias, as PAPCs têm verdadeiro poder de tomada de decisão. Além disso, USAID promove uma abordagem de desenvolvimento não discriminatória, inclusiva e integrada para garantir que todas as pessoas tenham a oportunidade de participar. Para este efeito, a USAID emitiu documentos de política que especificam o seu compromisso para com o desenvolvimento inclusivo, nomeadamente a Política de Igualdade de Género e Emancipação Feminina; a Política de Juventude no Desenvolvimento; a Estratégia de Democracia, Direitos Humanos e Governança; a Visão LGBT para a Acção e a Política de Não Discriminação para Beneficiários.

É importante implementar o envolvimento comunitário utilizando abordagens culturalmente sensíveis tendo em consideração grupos que tenham o potencial de serem marginalizados nos processos de envolvimento com comunidades. Os mecanismos tradicionais de tomada de decisão e a eleição de representantes da comunidade, por exemplo, nem sempre permitem uma participação significativa das mulheres. Nestes casos, deve ser desenvolvido um método alternativo de envolver as mulheres no processo, sem comprometer as estruturas sociais tradicionais (consultar o Quadro 4 da Ferramenta FPIC-360°): Género). Isto pode exigir consulta das mulheres para determinar as abordagens apropriadas, incluindo o formato, o momento e a localização, para permitir a sua participação significativa.

A orientação da USAID e os conjuntos de ferramentas sobre o envolvimento comunitário oferecem boas práticas para um envolvimento robusto das diferentes comunidades que interagem com os projectos da USAID em todos os sectores, aqui designadas Populações e Comunidades Afetadas pelo Projeto (PAPCs). Entre os níveis de envolvimento das PAPCs (ver Figura 1), a consulta e o FPIC são duas áreas de foco cruciais. Conforme analisado no PRO-IP, a consulta deve ser um fluxo bidirecional de informações em que a USAID partilha os detalhes de uma actividade com os Povos Indígenas que são partes interessadas, e essas partes interessadas fornecem feedback informado livremente sobre a actividade antes da implementação. A consulta é utilizada para fornecer informações sobre o processo, os objectivos e as estratégias e intervenções propostas para identificar potenciais impactos, quer positivos, quer negativos, desenvolver medidas de mitigação para os impactos negativos, coletar retroalimentação sobre a intervenção ou estratégia proposta, e determinar o nível de apoio.

O FPIC é uma norma reforçada de consulta aos Povos Indígenas, realizada de acordo com as normas internacionais e de acordo com o PRO-IP da USAID. Alguns países podem já ter leis e estruturas de FPIC em vigor. Se for este o caso, devem trabalhar com o oficial residente para garantir que a Missão esteja em conformidade com os requisitos legais do país. Caso contrário, as Missões devem seguir o processo PRO-IP, no qual as consultas à comunidade devem alcançar o FPIC conforme necessário, ou avançar para a co-criação de projectos locais com os Povos Indígenas. Deve-se assegurar que as Missões da USAID estão a implementar a devida diligência e a consultar as comunidades, tal como exigido no PRO-IP.

O FPIC baseia-se no princípio de que antes de se poder realizar uma acção que afecte positiva ou negativamente os Povos Indígenas, as pessoas ou comunidade afectadas devem dar a sua aprovação para que a actividade avance ("consentimento").

Os povos indígenas podem ser considerados PAPCs:

- Se os Povos Indígenas forem alvos pretendidos ou fizerem parte de comunidades que são alvos pretendidos da assistência da USAID
- Se os Povos Indígenas puderem ser afectados por projectos da USAID, por exemplo por viverem em uma área-alvo, ou por qualquer acção tomada em resultado do investimento da USAID

Nesses casos, as UOs devem realizar uma análise por escrito dos impactos (consultar o Princípio Operacional 4 do PRO-IP) que tenha em conta o impacto potencial das actividades de desenvolvimento propostas e que requeira o envolvimento direto dos Povos Indígenas afectados. [A USAID identifica três níveis de envolvimento da comunidade.](#)

- **Informar** - As PAPCs são informadas sobre as considerações atuais ou a acções que foram ou podem ser tomadas. Este nível de envolvimento pode centrar-se nas comunidades e em outras partes interessadas não estreitamente associadas ao projecto ou visar uma sensibilização geral (por exemplo, mensagens de saúde). Trata-se geralmente de processos informais que devem ser realizados com sensibilidade cultural.
- **Consultar** - As PAPCs são consultadas relativamente às suas preferências face a alternativas, decisões ou acções. Este nível pode ser mais apropriado para o planeamento. Pode tratar-se de um processo informal ou incorporado em acordos com as comunidades, dependendo das preferências das PAPCs. Os intercâmbios informais envolvem "uma troca de informações entre a USAID e os Povos Indígenas/intervenientes em projectos que possa permitir à Agência conhecer os interesses, prioridades, desafios e oportunidades do grupo, mas que ainda não inclui quaisquer detalhes concretos sobre a actividade ou programa proposto pela USAID." As consultas devem cumprir as normas de envolvimento comunitário estabelecidas no Manual de Consultas da USAID. É importante notar que as consultas informais devem ter lugar antes da Estratégia de Cooperação para o Desenvolvimento do País (CDCS) e da concepção de qualquer projecto ou actividade. As consultas informais devem incluir, pelo menos, atas documentadas. Quem implementa o FPIC deve ser claro quanto à sequência das consultas, para que as PAPCs não fiquem frustradas depois de darem sua contribuição e não a verem reflectida no projecto. Quando há incerteza em relação a uma actividade, é importante para os implementadores de FPIC gerir as expectativas. Se forem criadas expectativas elevadas, a relação com as comunidades pode ficar em risco.
- **Tomada de decisões** - uma comunicação colaborativa recíproca e uma parceria eficaz devem incluir as PAPCs em todas as actividades e fases relevantes do processo de tomada de decisões, incluindo a identificação de problemas e dificuldades, a coleta de informações, a formulação de alternativas e a análise das suas potenciais consequências, e a avaliação do projecto, incluindo uma análise de género e intergeracional. Este nível é recomendado para um envolvimento robusto da comunidade e para a apropriação por esta das acções e dos resultados do projecto. Pode envolver tanto processos formais (memorandos de entendimento, subvenções, planos de trabalho conjuntos) como informais. Por exemplo, podem ser necessárias conversações informais para se estabelecer o contacto inicial com os Povos Indígenas que são partes interessadas. Embora tais conversas informais possam fornecer à USAID informações relevantes para começar a conceber um projecto, os interessados não devem descobrir apenas

os detalhes sobre um projecto através das referidas conversações. O reforço de capacidades, a tutoria ou outros apoios são muitas vezes necessários para uma co-decisão eficaz e a fim de reduzir as desigualdades de poder.

Estes níveis de envolvimento das PAPCs devem ser concluídos conjuntamente ou em colaboração com o envolvimento das UOs junto dos governos parceiros locais.

Caixa 3: Utilização do termo "Consulta" com Povos Indígenas

Segundo o PRO-IP, "uma conversa informal é uma troca de informações entre a USAID e os Povos Indígenas enquanto partes interessadas que pode permitir à USAID conhecer os interesses/prioridades do grupo, mas ainda não inclui quaisquer detalhes concretos sobre a atividade ou programa proposto pela USAID".¹ Las consultas formais são um fluxo de informação recíproca, em que a USAID partilha os detalhes das atividades planeadas e as partes interessadas fornecem livremente feedback informado sobre essas atividades antes da implementação. Este não deve ser o primeiro contacto com as PAPCs. Deve haver, primeiro, debate e diálogo, para se estabelecer uma relação e aprender as regras de participação. A consulta implica algum nível de relacionamento ou mesmo compromissos e, no contexto dos direitos dos Povos Indígenas, pode implicar obrigações legais e expectativas da comunidade de se solicitar o consentimento. É fundamental desenvolver um quadro de consulta, em colaboração com as comunidades Indígenas, incluindo a determinação do nível da consulta que as comunidades podem e desejam empreender, se ele existir, e se as comunidades já estabeleceram os seus próprios protocolos para a consulta.²

Por exemplo:

- A USAID Brasil requer uma consulta estrita dos Povos Indígenas durante a conceção e implementação do projeto. Isto requer a análise e o feedback de quaisquer avaliações e relatórios importantes em todos os acordos de cooperação que trabalham em territórios indígenas, e assegura que as comunidades indígenas e os próprios representantes façam parte de um conselho que faça a revisão do projecto e forneça feedback.
- A Estratégia de Envolvimento dos Povos Indígenas da USAID Guatemala foi concebida para criar parcerias inovadoras e substantivas entre entidades indígenas, governo e sector privado; para aumentar a consciência, conhecimento e reconhecimento dos direitos, cultura, história e sistemas de conhecimento dos povos indígenas; e para aumentar a participação de mulheres e homens indígenas em intervenções de desenvolvimento.

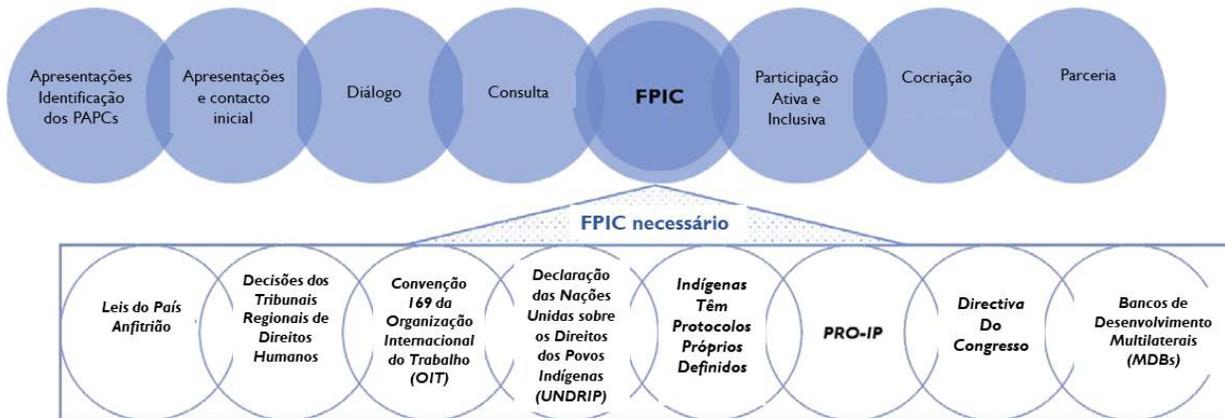
FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A Figura 1 ilustra o espectro das formas de envolvimento, tal como descrito nos conjuntos de ferramentas da USAID sobre o envolvimento da comunidade. É uma boa prática que todas as UOs e parceiros de implementação envolvam as comunidades das áreas do projecto e em torno delas, mesmo que o FPIC possa não ser necessário. O diagrama também mostra as condições em que um processo FPIC pode ser necessário, com base no contexto ou nos impactos do projecto.

¹ Política sobre a Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

² Orientações e kits de ferramentas da USAID sobre o envolvimento da comunidade

Figura I. Formas de participação e condições em que o FPIC pode ser necessário



As consultas devem ser centradas nos direitos humanos dos povos indígenas, incluindo o direito ao FPIC e ao desenvolvimento autodeterminado, especialmente nos casos em que impactos negativos significativos sejam prováveis. Durante todo o processo de consulta, as UOs devem prestar especial atenção ao seguinte:

- Proteger os direitos humanos, incluindo os direitos económicos, sociais e culturais
- Identificação, prevenção e mitigação de potenciais impactos negativos para as terras ou os recursos naturais
- Respeito pelas instituições tradicionais de governança e pelos processos de tomada de decisão dos Povos Indígenas

Caixa 4: Respeitar as Autoridades Tradicionais e os Processos Indígenas de Tomada de Decisões

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho estipula que as instituições próprias dos Povos Indígenas devem ser respeitadas na tomada de decisões, bem como os seus costumes e leis consuetudinárias. As normas culturais desempenham um papel fundamental na forma como a tomada de decisões ocorre dentro de uma determinada comunidade e como o consentimento é expresso e validado. Estas necessitam de ser tidas em consideração e respeitadas se a comunidade assim o desejar. Para que o consentimento tenha significado, deve ser dado através de procedimentos aceitáveis e aprovados pela comunidade, e não de acordo com normas de tomada de decisão ou de avaliação dos pontos de vista das pessoas que lhe sejam impostas. As consultas das autoridades tradicionais devem ser feitas em paralelo ou em colaboração com o governo local, quando aplicável.

[O Guia da USAID para o Envolvimento Comunitário em Projetos de Energia no Quênia](#) é uma ferramenta útil que destaca as etapas fundamentais para se concretizar eficazmente o envolvimento da comunidade, incluindo planeamento, envolvimento, documentação, monitorização e avaliação, e fornece uma Lista de Verificação Geral das Actividades e Considerações para a Mobilização da Comunidade.

II. INTRODUCCIÓN AL CLPI

O QUE É O FPIC?

O FPIC é uma norma para consulta aos Povos Indígenas, realizada de acordo com as normas internacionais e de acordo com o PRO-IP da USAID. O princípio do FPIC baseia-se na ideia de que antes de se poder realizar uma acção que afecte positiva ou negativamente os Povos Indígenas, as pessoas ou comunidade afectadas devem dar a sua aprovação para que a actividade avance ("consentimento"). No entanto, os Povos Indígenas, as pessoas ou a comunidade devem ter informações completas sobre a actividade; caso contrário, o consentimento não faria sentido, pois não basearia em conhecimentos adequados sobre a actividade proposta e o seu impacto potencial ("informado"). A comunidade deve fornecer consentimento antes do início da actividade ("prévio"). Também é fundamental que a comunidade não sinta nenhuma pressão ou coerção para concordar com a actividade ("livre").³

É uma boa prática que o FPIC seja sempre realizado e obtido por parceiros de implementação para projectos da USAID que abranjam terras ou recursos pertencentes ou utilizados por Povos Indígenas. Note-se que é importante incluir os Povos Indígenas durante o processo FPIC e garantir que eles sejam incluídos como partes interessadas. Embora possa não ser necessário em todas as situações, o FPIC é um processo importante para o desenvolvimento inclusivo e pode prevenir riscos legais e de reputação para a USAID, os projectos e os parceiros, conforme o delineado abaixo. Especificamente, as Declarações Explicativas Conjuntas (JES) que acompanham o ano fiscal de 2020 e os projectos de lei de dotações para 2021 exigem que a USAID realize a devida diligência em relação à forma como os Povos Indígenas e as comunidades locais afectadas são envolvidas e sofrem impactos dos investimentos da USAID em áreas protegidas e parques nacionais. Em alguns casos, o FPIC é obrigatório ao abrigo da legislação local ou nacional.

O FPIC EM DIREITO INTERNACIONAL

O FPIC é um princípio consolidado no direito internacional, articulado na [Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\) sobre Povos Indígenas e Tribais](#) e na [na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas \(UNDRIP\)](#). É concebido como uma expressão do direito fundamental dos povos indígenas à autodeterminação. Observe-se que a autodeterminação trata da mais ampla autonomia e do estatuto de autogoverno dos Povos Indígenas, enquanto o FPIC se refere especificamente à consulta antes da tomada de decisões e às políticas específicas que possam ter impacto sobre os Povos Indígenas. Ambos os conceitos são aspectos importantes do respeito pelos povos indígenas, mas são distintos. As leis internacionais de direitos humanos e as melhores práticas comerciais reconhecem que, embora os quadros jurídicos nacionais possam proporcionar uma protecção fraca ou inexistente dos direitos consuetudinários à terra, as actividades de desenvolvimento que possam afectar as comunidades indígenas não devem ter lugar sem primeiro se obter o consentimento e permitir às comunidades o reconhecimento dos seus direitos anteriores à terra e do seu direito a controlar o que acontece nessa terra.

³ Versión preliminar de la Guía de participación comunitaria de USAID (2020)

[A declaração do governo dos EUA sobre o UNDRIP](#) especifica que: "Os Estados Unidos têm, portanto, o prazer de apoiar o apelo da Declaração para se promover o desenvolvimento de um novo e distinto conceito internacional de autodeterminação específico para os povos indígenas. O apelo da Declaração consiste em promover o desenvolvimento de um conceito de autodeterminação para os povos indígenas que seja diferente do direito de autodeterminação existente no direito internacional. O objectivo da Declaração não foi alterar ou definir o direito existente de autodeterminação no direito internacional. Além disso, como se explica no Artigo 46.º, a Declaração não implica qualquer direito a encetar qualquer acção que desmembre ou ponha em causa, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes. Para os Estados Unidos, o conceito de autodeterminação da Declaração é conforme com o reconhecimento e as relações existentes entre os Estados Unidos e as tribos reconhecidas pelo governo federal como entidades políticas que possuem poderes soberanos inerentes de autogoverno. Este reconhecimento é a base para a relação jurídica e política especial, incluindo as relações de governo a governo, estabelecidas entre os Estados Unidos e tribos reconhecidas pelo governo federal, segundo a qual os Estados Unidos apoiam, protegem e promovem a autoridade governamental tribal sobre uma ampla gama de assuntos internos e territoriais, incluindo associação, cultura, idioma, religião, educação, informação, bem-estar social, segurança comunitária e pública, relações familiares, actividades económicas, terras e gestão de recursos, ambiente e acesso de não membros, bem como formas e meios para financiar essas funções governamentais autónomas. As agências federais estão envolvidas num vasto leque de actividades para melhorar a autodeterminação tribal em áreas cruciais para o bem-estar dos membros das tribos".

Alguns dos principais artigos dessas leis internacionais estabelecem o seguinte:

- O direito ao FPIC antes da aprovação de qualquer projecto que afecte as terras ou territórios e outros recursos dos Povos Indígenas, particularmente em conexão com o desenvolvimento, utilização ou exploração de minerais, água ou outros recursos (Artigo 32.º da UNDRIP)
- O direito às terras, territórios e recursos que os Povos Indígenas tradicionalmente possuíram, ocuparam ou adquiriram; o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos; o direito a manter e desenvolver os seus sistemas ou instituições políticas, económicas e sociais; e o direito de reparação (Artigos 25.º, 26.º, 27.º, 29.º e 32.º da UNDRIP; Artigos 7.º, 13.º, 14.º e 15.º da OIT 169)
- Os Povos Indígenas não devem ser removidos à força e nenhuma deslocalização deve ocorrer sem o seu FPIC; e o direito à restituição e reparação (Artigos 10.º, 11.º, 20.º, 28.º e 32.º da UNDRIP; Artigo 15.º da OIT 169)
- Representação através do direito a participarem na tomada de decisões em matérias que afectem os seus direitos, através de representantes escolhidos por si próprios de acordo com os seus próprios procedimentos, bem como a manter e desenvolver as suas próprias instituições de tomada de decisões Indígenas (Artigos 18.º e 19.º da UNDRIP; Artigo 6.º da OIT 169)
- Em virtude do direito à autodeterminação, os Povos Indígenas têm o direito de determinar livremente o seu estatuto político e a prosseguir livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural. (Artigos 3.º, 4.º, 20.º, 23.º e 32.º da UNDRIP; Artigos 6.º, 7.º e 23.º da OIT 169)

III. A USAID E O FPIC

O REQUISITO DO FPIC

AS OUS PODEM NECESSITAR DE OBTER O FPIC DOS POVOS INDÍGENAS PARA IMPLEMENTAREM QUALQUER PROJECTO OU ACTIVIDADE COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- *Leis do país anfitrião:* Os funcionários da USAID devem analisar as leis do país anfitrião ou consultar o seu chefe de contencioso ou consultor jurídico regional para determinar se existe algum requisito legal para obter o FPIC dos Povos Indígenas que são afectados por qualquer projecto ou actividade. Consultar os responsáveis ambientais da Missão como recurso.
- *Decisões dos tribunais regionais de direitos humanos:* A USAID deve realizar uma avaliação das sentenças aplicáveis dos tribunais regionais de direitos humanos para determinar se o tribunal já deliberou sobre o direito dos povos indígenas ao FPIC.
- *OIT 169:* Se o país anfitrião for signatário da OIT 169, é obrigado a obter o CLPI dos Povos Indígenas antes de se envolver em qualquer actividade que possa afectar os territórios, recursos, vidas, identidade, religião, instituições, desenvolvimento económico, educação, participação cívica e actividades de saúde dos Povos Indígenas. Esses países podem ter legislação nacional que alargue a obrigação de obtenção de FPIC a agentes e actividades não estatais.
- *UNDRIP:* Se o país anfitrião for signatário da UNDRIP, embora sem ser juridicamente vinculativo, isso implica um imperativo moral de obtenção do FPIC.
- *Protocolos definidos pelos Povos Indígenas:* Os Povos Indígenas podem já ter estabelecido protocolos de consulta e de tomada de decisões relativamente a actividades que os irão impactar ou aos seus territórios. Este é o caso, por exemplo, no Brasil, nas actividades da USAID que envolvem Povos Indígenas e Quilombolas; elas requerem consultas estritas durante a concepção e implementação do projecto. Necessitam de cartas escritas das comunidades com o consentimento, a revisão e o feedback de quaisquer avaliações e relatórios importantes. Foi esse o caso de um estudo de base nas comunidades quilombolas do índice de progresso social. Trabalhando com um dos parceiros, as comunidades foram socializadas antes do projecto, foram coletadas cartas de consentimento de todas as comunidades, todos os dados foram partilhados em reuniões da comunidade e o feedback foi incorporado no âmbito do processo.
- *PRO-IP da USAID:* Quando os Povos Indígenas tiverem sido identificados de acordo com os critérios da USAID, forem partes interessadas no projecto e forem suscetíveis de serem significativamente afectados pelas actividades planeadas do projecto da USAID, mas nem as leis do país anfitrião, nem os tribunais regionais, nem a OIT 169 estabelecerem a obrigação legal de obtenção do FPIC, as UOs têm mesmo assim um forte interesse em obter o FPIC dos Povos Indígenas para reduzir os riscos, mitigar os impactos e produzir resultados de desenvolvimento positivos.

- *Directiva do Congresso dos Estados Unidos:* O FPIC deve também ser incluído aos adjudicações para parques e áreas protegidas por uma directiva à USAID e ao Departamento de Estado incluída no JES que acompanha o Departamento de Estado, Operações Estrangeiras e Lei de Apropriações de Programas Relacionados de 2020. O JES exige que as adjudicações para parques e áreas protegidas contenham disposições que estabeleçam que:
 - a) As informações que detalhem o projecto proposto e os seus potenciais impactos serão partilhadas com as comunidades locais e o FPIC das comunidades Indígenas afectadas será obtido em conformidade com as normas internacionais;
 - b) Os potenciais impactos do projecto proposto para as reivindicações de terras ou de recursos existentes pelas comunidades locais ou povos indígenas afectados serão considerados e abordados em qualquer plano de gestão;
 - c) Quaisquer guardas ecológicos, os guardas-florestais e outro pessoal autorizado a proteger a biodiversidade serão devidamente treinados e monitorados;
 - d) Existirão mecanismos eficazes de reclamação e reparação para as vítimas de violações dos direitos humanos e de outras condutas impróprias.
- *Requisitos dos bancos multilaterais de desenvolvimento:* Muitas instituições financeiras internacionais adoptaram requisitos de respeito pelos direitos dos Povos Indígenas, incluindo o princípio do FPIC, no âmbito das suas políticas de salvaguarda. Se tais instituições forem cofinanciadoras de programas e projectos da USAID, estes requisitos devem ser cumpridos (ver Anexo I).

Caixa 5: Direitos Humanos

Os direitos humanos são identificados pela USAID como um dos principais objetivos de desenvolvimento.

- Os direitos humanos incluem o direito a não sofrer violações da integridade física (tais como tortura, escravatura e detenção ilegal), o direito coletivo de todos os cidadãos a gozarem de direitos políticos e liberdades civis, e o direito à igualdade de oportunidades e ao acesso não discriminatório a bens e serviços públicos.. Defensores de direitos humanos são pessoas que, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, agem no sentido de promover ou proteger os direitos humanos, inclusivamente os civis e políticos, bem como a promoção, protecção e concretização dos direitos económicos, sociais e culturais.. Neles se incluem os defensores dos direitos humanos ambientais, os denunciadores, os queixosos e os porta-vozes da comunidade.

Ver também a Ferramenta do Panorama de Direitos Humanos da USAID para orientação na identificação de questões-chave e pontos de entrada para a programação dos direitos humanos, e o Quadro de Avaliação de Conflitos da USAID.

Caixa 6: Avaliação de Riscos

Assegurar que um processo FPIC baseado em direitos tenha sido realizado ou esteja em vias de ser realizado é uma forma eficaz de criar confiança com as comunidades locais e reduzir os riscos. Cada vez mais, as instituições internacionais, bem como as empresas privadas, estão a ser publicamente julgadas pelas suas políticas relacionadas com os Povos Indígenas. As OUs e os programas podem enfrentar riscos se os processos FPIC não forem seguidos, incluindo os seguintes:

- *Riscos legais:* As directivas do Governo dos EUA exigem que os programas financiados pela USAID garantam que os acordos com parceiros de implementação incluam disposições para o FPIC das comunidades indígenas, de acordo com as normas internacionais. Além disso, em alguns países, a consulta prévia e o FPIC dos Povos Indígenas são exigidos por lei para certos tipos de desenvolvimento. As OUs devem assegurar-se de que os parceiros de implementação compreendem toda a regulamentação aplicável e que a concepção e as atividades de implementação do programa cumprem os requisitos legais nacionais.
- *Riscos de reputação:* A honestidade da organização ou do programa e a da USAID podem ser questionadas se os Povos Indígenas não forem consultados sobre a concepção ou incluídos na implementação e monitorização das atividades do programa. Isso pode causar atrasos e impedir a implementação eficaz do programa e do seu impacto se houver resistência da comunidade local.
- *Riscos programático:* Existe risco programático para as OUs se as comunidades não forem consultadas e não tiverem consentido um programa, pois o programa pode não atingir os impactos pretendidos e pode não ser sustentável. Além disso, as objecções da comunidade podem levar à suspensão ou encerramento de algumas ou todas as atividades do programa.

O CICLO DO PROGRAMA USAID E O FPIC

O envolvimento das comunidades indígenas deve acontecer o mais cedo e com a maior frequência possível ao longo do ciclo do programa da USAID para facilitar a co-criação de projectos e actividades. O Projecto de Guia de Envolvimento da Comunidade da USAID define a co-criação como uma abordagem de concepção de actividades e projectos que reúne as pessoas para produzir um resultado mutuamente valorizado, utilizando um processo participativo que assume um certo grau de poder partilhado e de tomada de decisões. Esta abordagem é um processo limitado no tempo que se concentra na geração de um resultado específico e pode ser implementado em vários pontos ao longo do ciclo do programa da USAID.

Assim que a OU identificar que um potencial programa pode realizar-se numa área onde existam Povos Indígenas, deve estabelecer o contacto inicial e iniciar conversações informais para estabelecer as bases para a consulta, a co-criação e a parceria com esses Povos Indígenas. Durante esse processo, é importante implementar uma abordagem de sensibilidade aos conflitos, percebendo que os Povos Indígenas podem ter diferentes formas de interpretar compromissos. A consulta aos Povos Indígenas pode informar os CDCS, o Documento de Avaliação do Projecto e a concepção do projecto. Tais consultas são também uma oportunidade para se desenvolver canais de comunicação que deverão ser mantidos ao longo da vida do projecto.

A USAID deve remeter para as autoridades tradicionais as questões de representação e de tomada de decisões. Isso permitirá que as comunidades tenham voz e promovam as suas contribuições no processo de tomada de decisão. É importante promover uma ["abordagem de desenvolvimento não discriminatória, inclusiva e integrada que assegure que todas as pessoas, incluindo as que enfrentam discriminação e, portanto, podem ter acesso limitado aos benefícios, protecções legais, ou participação social de um país, sejam plenamente incluídas e possam participar e beneficiar ativamente dos processos e actividades de desenvolvimento."](#)

Os capítulos seguintes descrevem as oportunidades de consulta e FPIC em cada estágio do ciclo do programa da USAID

I. Desenvolvimento dos CDCS

Os CDCS definem o fim de mais alto nível e os objectivos de desenvolvimento ou, no caso de uma Estratégia de Cooperação para o Desenvolvimento Regional, os objectivos de desenvolvimento regional que cada OU, em colaboração com seus parceiros de desenvolvimento, trabalhará para abordar durante o período da estratégia.

[O processo de desenvolvimento do CDCS envolve três fases:](#)

1. *Consultas iniciais e definição de parâmetros:* Esta fase deve incluir os Povos Indígenas, quando tiverem sido identificados.
2. *Desenvolvimento de um quadro de resultados:* Esta fase deve ponderar os resultados desejados para os Povos Indígenas, com base nas suas contribuições, quando tiverem sido identificados impactos potenciais.
3. *Preparação e aprovação dos CDCS:* Esta fase pode incluir disposições para avaliar a necessidade e a realização do FPIC na concepção e implementação do projecto.

Um processo de FPIC não pode ter início enquanto não for conhecida a área exata de implementação do projecto e não forem identificados os PAPCs específicos. Como o local exato do projecto nem sempre é conhecido até que esse projecto tenha sido concebido, as OUs podem delegar a responsabilidade pela obtenção do FPIC no parceiro de implementação. Isto deve fazer parte do processo de candidatura e da avaliação de candidaturas e propostas para estabelecer um parceiro de implementação. Os cenários seguintes fornecem exemplos de como as OUs podem abordar o FPIC:

- Se a localização exata de um projecto e os PAPCs forem conhecidos na altura de uma Estratégia de Cooperação para o Desenvolvimento Regional, este será o melhor momento para realizar um processo de FPIC a fim de assegurar que o referido documento estratégico global seja concebido conjuntamente com ou informado pelas partes interessadas afectadas, na medida do possível.
- Se a localização geográfica específica ainda não for conhecida, então o processo FPIC deve ser integrado nos planos de trabalho do parceiro de implementação, no Plano de Monitoração, Avaliação e Aprendizagem e no Plano de Mitigação e Monitoração Ambiental, levado a cabo na primeira fase do ciclo do programa. É particularmente importante assegurar que as OUs possam rever facilmente a sua estratégia ou os projectos se o FPIC não for obtido, e assegurar que seja atribuído prazo para um novo processo FPIC se os PAPCs estiverem presentes no novo local proposto.⁴ Ver também nesta orientação Capítulo 2: Concepção e Implementação de Projetos.

[A Análise de Desenvolvimento Inclusivo \(IDA, consultar o Anexo do documento associado\)](#) é uma ferramenta analítica que ajuda as OUs a realizar o mapeamento das relações das comunidades, avaliar o panorama jurídico em que as partes interessadas existem, identificar os factores de marginalização de certos grupos, e identificar quaisquer ameaças à segurança que as comunidades possam enfrentar. Os povos indígenas devem ser incluídos o mais cedo possível no desenvolvimento, concepção e tomada de decisões do projecto. Incluir os Povos Indígenas na IDA pode ajudar as OUs a:

- Compreender os impactos diferenciais das suas políticas e programas sobre os Povos Indígenas
- Identificar as barreiras e processos estruturais que excluam os Povos Indígenas de participar plenamente na sociedade e nos programas de desenvolvimento
- Examinar as diferenças no acesso a activos, recursos, oportunidades e serviços
- Levar a recomendações específicas sobre como projectar esses programas e emancipar os Povos Indígenas
- Criar oportunidades de co-criação e parcerias com os Povos Indígenas

As consultas que as OUs realizam com os Povos Indígenas para compreender as prioridades e planos de desenvolvimento das suas comunidades devem ser incluídas como parte da Análise de Género ou da [IDA](#). Isso ajudará as OUs a estruturar as consultas e reportar os resultados de uma forma que possa ser facilmente usada para ajudar as OUs a desenvolver suas estratégias.

2. Concepção e Implementação de Projectos

Após a área de implementação do projecto ter sido estabelecida, as OUs devem identificar os potenciais impactos sobre os Povos Indígenas através de processos de avaliação de impacto, solicitar o seu feedback sobre medidas de mitigação, e proporcionar oportunidades de co-criação na concepção e implementação do projecto. Se for necessário o FPIC, isso pode ser feito através de processos de consulta e pedido de consentimento integrados ao longo do ciclo do programa (ver Figura 2).

Algumas OUs podem nomear membros da equipe para serem responsáveis pelo envolvimento junto dos Povos Indígenas. [Um consultor de desenvolvimento inclusivo](#) pode ajudar a identificar oportunidades de colaboração e sinergias e contribuir para o processo FPIC através das suas funções e responsabilidades, incluindo as seguintes:

- Elaborar e implementar uma estratégia/plano de acção para integrar vozes Indígenas em todas as actividades da OU
- Servir como recurso auxiliar das equipas na realização de consultas com os Povos Indígenas durante todo o ciclo do programa

O [Exame Ambiental Inicial \(IEE\)](#) é um processo obrigatório de acordo com 22 CFR 216 e é normalmente desenvolvido pelo pessoal do programa da USAID ou do responsável ambiental. O IEE deve ser realizado e aprovado antes da solicitação de qualquer projecto. Procura fornecer uma revisão preliminar dos efeitos razoavelmente previsíveis para o ambiente das intervenções propostas pela USAID. Se as intervenções puderem ter impactos sobre os Povos Indígenas, as OUs devem contactar os Povos Indígenas afectados para solicitar contribuições, e os resultados do IEE devem ser partilhados com eles. Se for identificada uma determinação positiva do limiar ambiental no IEE, então é exigida uma *Avaliação de Impacto Ambiental* (EIA) pelo 22 CFR 216 (referência Ferramenta FPIC-360°, separador 16: Avaliação de Impacto).

⁴ Versión preliminar de la Guía de participación comunitaria de USAID (2020)

[O EIA é um processo formal para identificar os prováveis efeitos de actividades ou acções sobre o ambiente e a saúde e bem-estar humanos; identifica também os meios e as medidas para mitigar e monitorizar esses impactos.](#) Os Povos Indígenas devem ser incluídos no planeamento e implementação antecipados do EIA para garantir que as questões ambientais que possam afectar os meios de subsistência ou os recursos indígenas sejam tidas em consideração durante o planeamento das actividades e o projecto inicial. Em alguns casos, os Povos Indígenas podem possuir conhecimentos únicos e ancestrais sobre o meio ambiente e o ecossistema locais e podem fornecer contribuições valiosas para o processo de EIA. Os resultados do EIA devem ser partilhados com os Povos Indígenas, conforme relevante, e devem ser-lhes oferecidas oportunidades de participação na monitoração e na mitigação ambiental (referência Ferramenta FPIC-360°, separador 16: Avaliação de Impacto).

[A Avaliação de Impacto Social \(SIA\)](#) inclui os processos de análise, monitoração e gestão das consequências sociais tanto pretendidas como não intencionais, positivas e negativas, das intervenções planeadas (políticas, programas, planos, projectos) e de quaisquer processos de mudança social suscitados por essas intervenções. É necessária uma abordagem semelhante na Análise de Género. É uma boa prática realizar uma SIA antes de se concluir o projecto de actividade para perceber os impactos potenciais (negativos ou positivos) que essa actividade pode ter nas partes interessadas Indígenas. Ao efetuar uma SIA, é fundamental considerar os tipos de questões que são específicas (se não exclusivas) dos Povos Indígenas. Devem ser efectuadas consultas dos povos indígenas para informar a avaliação de impacto e identificar possíveis medidas de mitigação de riscos - em particular as que se baseiem no conhecimento indígena. A Estrutura Opcional de SIA da USAID (Capítulo V) descreve ainda os elementos de base específicos para os Povos Indígenas que devem ser tidos em conta no processo de SIA (referência Ferramenta FPIC-360°, separador 16: Avaliação de Impacto).

3. Concepção e Implementação de Actividades

Existem diferenças importantes entre as fases de concepção e de implementação de qualquer projecto. Por exemplo, a fase de projecto é baseada em factos e na compreensão existente do contexto local, enquanto a fase de implementação envolve intervenções que têm impactos directos que podem ser a longo prazo e irreversíveis. Por esse motivo, é fundamental que a fase de projecto seja informada por um processo de consulta o mais abrangente possível, e que a fase de implementação inclua membros da comunidade que possam identificar e avaliar melhor o impacto do programa. A caixa 7 descreve cenários potenciais em que o FPIC pode ser desencadeado em diferentes fases dos processos de concepção e de execução. Os parceiros de implementação devem demonstrar e documentar, usando a Ferramenta FPIC-360°, como estabeleceram oportunidades significativas para os Povos Indígenas participarem na tomada de decisões sobre a concepção e implementação de actividades e intervenções do projecto através de processos de consulta acordados ou estabelecidos pelas comunidades indígenas afectadas, e como foi obtido o consentimento (referência Ferramenta FPIC-360°, separador 10: Concepção Colaborativa da Ferramenta de Processo FPIC). Se o FPIC não foi realizado nas fases iniciais, pode haver oportunidades para incorporar processos de consulta e consentimento nos mecanismos de supervisão do parceiro de implementação .

Os cenários seguintes analisam como o FPIC pode ser aplicado após o início de um projecto que afecte Povos Indígenas.

Caixa 7: Cenários FPIC na Concepção e Implementação

Cenário: *E se o projecto já tiver sido adjudicado, mas a OU não tiver consultado os Povos Indígenas afectados e não houver litígios conhecidos?*

Mesmo que o projecto já tenha sido adjudicado, as OUs podem ainda obrigar o parceiro de implementação a incorporar o FPIC através de alterações à adjudicação e de mecanismos de acompanhamento e avaliação da adjudicação. Por exemplo, se o estatuto dos direitos à terra não for claro, as OUs podem implementar um mapeamento participativo para ajudar a identificar se existem comunidades locais na área de interesse e consultar os líderes e as instituições decisórias tradicionais das comunidades. Através disto, as OUs podem identificar as partes interessadas relevantes e excluir quaisquer conflitos pré-existentes. Os Povos Indígenas Afectados devem ser consultados e o seu consentimento solicitado através dos processos anuais de monitoração e avaliação, permitindo-lhes informar as revisões na concepção e implementação de futuras actividades e intervenções.

Cenário: *E se o projecto já tiver sido adjudicado, mas a OU não tiver consultado os Povos Indígenas afectados e houver litígios pendentes ou em curso?*

Se as actividades do projecto já tiverem começado, o parceiro de implementação já deve ter estabelecido e ter sido capaz de fornecer provas de mecanismos adequados e culturalmente apropriados de resolução de litígios e gestão de queixas. O projecto deve ser colocado em pausa para permitir uma avaliação de impacto. As disputas devem ser resolvidas através desses mecanismos, incluindo consultas aos Povos Indígenas afectados sobre futuras actividades e intervenções do projecto. O parceiro de implementação deve contactar as organizações representativas e estabelecer negociações a fim de garantir que haja consentimento para as soluções das disputas e queixas e para as actividades e intervenções planeadas. Esses processos devem ser monitorados pela OU e estabelecidos como condições na revisão anual da adjudicação do parceiro de implementação.

Cenário: *E se o projecto não implementar adequadamente as leis ou regulamentos locais ou nacionais sobre o FPIC?*

Os parceiros de implementação devem demonstrar que participaram num processo de negociação acordada para assegurar que o consentimento seja informado e que os acordos sejam cumpridos em conformidade com as leis nacionais ou locais sobre o FPIC. Esta é uma oportunidade para as OUs obrigarem os parceiros de implementação a estabelecerem acordos com os Povos Indígenas, sujeitando-se ao consentimento desses Povos Indígenas.

Os acordos devem ser elaborados em consulta com os Povos Indígenas e partilhados com eles nas suas próprias línguas. Através de um processo de negociação, os parceiros de implementação podem assinar um memorando de entendimento ou uma carta de acordo com a comunidade indígena, que devem ser monitorados e avaliados, preferencialmente por um terceiro independente, para assegurar que os acordos estão a ser cumpridos. As OUs podem também recomendar a revisão e a avaliação anual dos acordos com o intuito de incorporar requisitos adicionais.

Cenário: *E se um projecto tiver sido estabelecido por um governo anfitrião, um doador ou um agente do sector privado muito antes de ter sido concebido e adjudicado o projecto da USAID, e problemas herdados tiverem causado impactos negativos para os Povos Indígenas?*

Trata-se de uma oportunidade para as OUs obrigarem os novos parceiros de implementação a cumprir o PRO-IP da USAID e quaisquer leis locais e nacionais FPIC que estejam em vigor para assegurar os direitos à terra e que os direitos dos Povos Indígenas estejam a ser respeitados. Se houver litígios em curso, estes devem ser resolvidos adequadamente. Se a concepção do projecto inicial não consultou os Povos Indígenas, as OUs devem determinar se as actividades e intervenções planeadas são influenciadas ou abordam os impactos dos problemas herdados anteriores ao envolvimento da USAID, e se existem oportunidades para tratar as próprias questões herdas.

- Compreender o contexto e a história local: As OUs devem efetuar investigação e análises para determinar a extensão do conflito entre os Povos Indígenas e outras partes interessadas. Recomenda-se uma análise de economia social e política robusta para melhor compreender as motivações do conflito e os cenários de resultados, e se é viável para as OUs tratar das questões herdas através das intervenções planeadas. Algumas das questões podem incluir o reassentamento involuntário, a deslocação económica e ocupação de terras na área do projecto. As OUs devem também identificar se os Povos Indígenas e os seus direitos tradicionais e consuetudinários, incluindo os direitos à terra e à gestão dos recursos naturais e os direitos ancestrais e outros direitos associados que sejam reconhecidos pelo governo, são tidos em conta. Em caso afirmativo, as OUs devem efetuar uma análise histórica para compreender se existem questões herdas que possam exigir intervenções específicas. Se existirem intervenções para remediar os impactos das questões herdas, então as OUs devem determinar se as intervenções propostas abordam as causas profundas dessas questões e se existem impactos negativos contínuos sobre os Povos Indígenas. Poderá haver oportunidades para o parceiro de implementação incorporar intervenções adicionais em consulta com os Povos Indígenas afectados a fim de abordar os impactos das questões herdas através, por exemplo, da implementação de projectos de subsistência, assegurando o acesso às terras tradicionais, preservando o património cultural ou espiritual, e proporcionando oportunidades para os Povos Indígenas beneficiarem do projecto.

- *Programas que não cobrem as questões do legado existente:* As OUs devem analisar cuidadosamente se é viável prosseguir ou conceber programas ou atividades sem abordar as questões herdadas. Por exemplo, as OUs podem prestar serviços educativos a comunidades que tenham sido deslocadas à força. Se as OUs determinarem que é viável abordar as questões herdadas do passado, podem estimular a concepção e a implementação de atividades culturalmente apropriadas que tenham em conta as tradições consuetudinárias dos Povos Indígenas e que apoiem melhor as comunidades no reforço dos seus direitos. A fim de abordar as causas profundas dos impactos causados por questões herdadas, as OUs podem ponderar atividades e intervenções adicionais para apoiar os Povos Indígenas na defesa e participação cívica, permitindo que estes reafirmem os seus direitos e responsabilidades, incluindo o reconhecimento dos respectivos direitos consuetudinários e tradicionais à terra por parte do governo local. As OUs não devem implementar programas que se baseiem em questões herdadas existentes e consolidem ainda mais a exploração e o abuso de Povos Indígenas.

As OUs são fortemente incentivadas a explorar oportunidades para abordar problemas herdados. Em situações complexas, as OUs devem consultar o Consultor Sênior da USAID sobre Povos Indígenas para debater possíveis abordagens e estratégias.

As OUs devem realizar a devida diligência para garantir que todos os parceiros de implementação estejam familiarizados com o PRO-IP e tenham a capacidade de implementar o FPIC. Ao avaliarem e selecionarem potenciais parceiros de implementação, as OUs devem realizar a devida diligência para determinar (1) se o parceiro tem algum histórico de trabalho ou pessoal que trabalhe com Povos Indígenas, ou desenvolveu projectos ou operações que afectem os Povos Indígenas, (2) se existem sistemas de gestão eficazes para respeitar os direitos dos Povos Indígenas e (3) se o parceiro tem capacidade para realizar consultas baseadas em direitos e processos FPIC. A Ferramenta FPIC-360° pode ser usada como lista de verificação de devida diligência para avaliar potenciais parceiros de implementação no âmbito do processo de seleção.

Caixa 8: Parcerias com o Sector Privado

A Política de Envolvimento do Sector Privado da USAID descreve onde o sector privado pode participar ao longo do ciclo do programa da USAID. O envolvimento do sector privado pode variar entre a vertente filantrópica (financiamento de projetos da USAID) e as de inovação, especialização (cocriação de projetos), soluções de mercado e investimentos (projetos liderados pelo sector privado com a USAID como mediadora).

Se a USAID colaborar com o sector privado em projetos que possam ter impactos para os Povos Indígenas, as OUs devem realizar uma avaliação para determinar se os Povos Indígenas sofrerão esses impactos e, em caso afirmativo, se é necessário o FPIC e se o parceiro do sector privado tem a capacidade técnica e os conhecimentos para implementar processos apropriados de FPIC. As OUs devem partilhar a Ferramenta FPIC-360° com os parceiros do sector privado e debater a necessidade de implementar um processo FPIC robusto. As OUs também podem usar a Ferramenta FPIC-360° para avaliar a eficácia dos processos FPIC do parceiro de implementação. Como parte de la Envolvimento e Devida Diligência do Sector Privado da USAID: Avaliação de Risco de Reputação, a OU pode também ponderar se o parceiro teve impacto negativo para os direitos dos Povos Indígenas através de qualquer das suas operações ou investimentos. A Declaração de Apetite de Risco da USAID fornece mais orientações sobre a quantidade e o tipo de riscos que a Agência está disposta a aceitar, com base numa avaliação de oportunidades e ameaças ao nível empresarial e nas principais categorias de risco. As OUs devem convocar um debate tripartido entre as PAPCs, o governo e o sector privado para determinar se há oportunidades de colaboração.

4. Monitoração e Avaliação

A monitoração é o rastreamento contínuo e sistemático de dados ou informações relevantes para as estratégias, projectos e actividades da USAID. As OUs têm de ter em conta suas necessidades de dados e informações durante o planeamento e o projecto e em qualquer ponto do ciclo do programa (ADS 201.3.5). A avaliação recorre à coleta sistemática de dados e à análise de informações sobre as características e resultados de uma ou mais organizações, programas, políticas, estratégias, projectos e actividades, como base para juízos de valor para melhorar a eficácia, e a tempo para informarem as decisões sobre a programação atual e futura (ADS 201.3.6).

Se os projectos e actividades tiverem impacto nos Povos Indígenas ou nos seus direitos, terras, recursos ou património cultural ou espiritual, os Povos Indígenas devem ser consultados sobre a concepção de indicadores de monitoração e avaliação.

Os Povos Indígenas devem também ser consultados sobre o desenvolvimento de abordagens de monitoração e avaliação, incluindo a monitoração participativa, para se lhes dar a oportunidade de realizarem a monitoração dos projectos e actividades que os afectam. Os resultados da monitoração e avaliação devem também ser partilhados com os Povos Indígenas em formatos culturalmente apropriados.

As disposições relativas a abordagens inclusivas e participativas de acompanhamento e avaliação devem ser incluídas pelas OUs nos seus planos de acompanhamento e avaliação, devendo também ser levadas em conta no estabelecimento das responsabilidades de acompanhamento e avaliação dos parceiros de execução e dos prestadores de serviços encarregues de realizar os estudos de acompanhamento e avaliação.

5. Colaboração, Aprendizagem e Adaptação (CLA)

A colaboração estratégica, a aprendizagem contínua e a gestão adaptativa unem todos os componentes do ciclo do programa (ADS 201.3.5.19). A integração das práticas de CLA em programas que afectam os Povos Indígenas deve ter em conta oportunidades para incorporar as perspectivas e a participação dos Povos Indígenas nos processos de CLA pelas vias seguintes:

- *Colaboração:* Existem oportunidades para se colaborar com os Povos Indígenas no processo de CLA?
- *Aprendizagem:* Estamos a fazer as perguntas mais importantes e culturalmente apropriadas e a encontrar respostas relevantes para a forma como os Povos Indígenas podem participar na tomada de decisões sobre programas e actividades que os afectam?
- *Adaptação:* Estamos a utilizar a informação que coletamos através de actividades de colaboração e aprendizagem para tomar melhores decisões e fazer os ajustamentos necessários a fim de melhorar as oportunidades de participação dos Povos Indígenas na concepção, implementação, avaliação e monitoração do programa?

6. Mecanismo de Reclamação e Reparação de Queixas da USAID

Caixa 9: Critérios de Eficácia do Mecanismo de Reclamação

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos definem os seguintes critérios de eficácia para mecanismos de reclamação extrajudiciais (Princípio 31): mecanismos de reclamación extrajudiciales (Princípio 31):

- Legítimo
- Acessível
- Previsível
- Imparcial
- Transparente
- Compatível com direitos
- Uma fonte de aprendizagem contínua e, para mecanismos de nível operacional, com base na participação e no diálogo

Os parceiros de implementação devem estabelecer e socializar um mecanismo de reclamação e reparação desde o início das actividades do projecto. As OUs devem garantir que os parceiros de implementação tenham mecanismos de reclamação de nível operacional culturalmente apropriados que cumpram os critérios de eficácia dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Os mecanismos de reclamação devem reconhecer plenamente o estatuto dos Povos Indígenas como detentores de direitos colectivos à luz do direito internacional. Os povos indígenas devem ser consultados sobre a concepção dos mecanismos de reclamação para assegurar a sua confiança, adequação cultural, capacidade de resposta e acessibilidade. A acessibilidade inclui o acesso físico ao preenchimento e apresentação de queixas e ao local e momento do processo. Também inclui a acessibilidade linguística e cultural. Os mecanismos de reclamação devem ser acompanhados pela disponibilização de meios adequados de assistência técnica e jurídica às comunidades indígenas que procuram reparação. Isso pode incluir aconselhamento jurídico, tradução e comunicação. Os recursos para queixas também devem ser baseados em direitos, culturalmente apropriados e dar prioridade à restituição total.

Figura 2: Integração do FPIC em Todo o Ciclo do Programa

Ciclo do Programa USAID

Processos FPIC <i>A realizar pela OU ou pelo parceiro de implementação, conforme apropriado</i>	Separador FPIC-360°	Estratégia de Cooperação para o Desenvolvimento do País (CDCS)	Análise de Desenvolvimento Inclusivo Ambiental/Social	PAD/ Concepção e Implementação de Projecto	Concepção de Actividades	Implementação de Actividades	Angariação e Seleção de Parceiros de Implementação	Revisão Anual do Parceiro de Implementação	Monitoração, Avaliação e Aprendizagem (MEL)	Revisão da Carteira de Missões	Formação
Identificar Povos Indígenas	5	X	X								X
Identificar obrigações legais e contratuais de FPIC	14	X		X	X	X					X
Identificar organizações e líderes indígenas representativos	3										X
Identificar canais de partilha de informações	9, 10										X
Fornecer informações aos povos indígenas	15	X	X	X	X	X	X	X	X		
Colaborar com os Povos Indígenas para identificar impactos	16										
Identificar as capacidades dos parceiros para implementarem o FPIC	6, 7						X				X
Incorporar as responsabilidades do FPIC nas adjudicações							X	X			
Incorporar os Povos Indígenas na Monitoração, Avaliação e Aprendizagem (MEL)									X		
Estabelecer e implementar um mecanismo de reclamação	19			X	X	X	X	X	X	X	X
Colaborar com os Povos Indígenas para projectar programas	10, 16			X	X	X					
Colaborar com os Povos Indígenas para identificar benefícios		X	X								

Identificar - processos indígenas de tomada de decisão	13	X	X								X
Participar em consultas	4, 5, 7, 9, 10			X	X	X					
Elaborar acordos	10, 16, 18			X	X	X	X			X	
Implementar e monitorizar acordos	19			X	X	X		X		X	X

	Responsabilidade da OU		Responsabilidades da OU e do parceiro de implementação
--	------------------------	--	--

Anexo: FPIC nas Salvaguardas Multilaterais do Banco de Desenvolvimento

Princípios do Equador (EPs): Os EPs são um quadro de gestão de riscos adotado pelas instituições financeiras para determinar, avaliar e gerir riscos ambientais e sociais em projectos. Foram oficialmente adotados por mais de 100 instituições financeiras mundiais. A quarta versão dos EPs, conhecida como EP4, entrou em vigor em 1 de outubro de 2020. As principais alterações ao quadro incluem o reforço dos requisitos de devida diligência, incluindo a necessidade de obter o FPIC dos Povos Indígenas afectados pelos projectos propostos. Consequentemente, haverá mais processos de devida diligência e monitoração requeridos pelos PE ao analisar o impacto dos projectos nos Povos Indígenas.

Banco Mundial: Em 2016, o Banco Mundial aprovou um novo Quadro Ambiental e Social que expande a protecção das pessoas e do ambiente em projectos de investimento financiados pelo Banco Mundial. O Quadro Ambiental e Social inclui uma [Norma Ambiental e Social \(ESS\) 7 sobre Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsaariana Historicamente Mal Servidas](#), que introduz o princípio do FPIC. A ESS7 adota o princípio do FPIC em projectos que afectam os territórios, recursos naturais ou património cultural dos Povos Indígenas, ou aqueles que exigem reassentamento involuntário. A ESS7 também fornece mais orientações sobre os Povos Indígenas em áreas urbanas e os Povos Indígenas que vivem em isolamento voluntário.

Sociedade Financeira Internacional (IFC): A Norma de Desempenho 7 do IFC sobre Povos Indígenas exige que as empresas efectuem a devida diligência (por exemplo, avaliações de impacto) e um processo FPIC (de acordo com um conjunto de acções estipuladas na norma) se o projecto tiver um impacto negativo nas terras e recursos naturais sob propriedade tradicional ou de uso consuetudinário (cláusula 14). As empresas devem evitar a deslocalização, e se tal for impossível, só devem prosseguir com o projecto se obtiverem o FPIC (cláusula 15). O mesmo se aplica se um projecto tiver um impacto significativo no património cultural crítico (cláusulas 16 e 17).

Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD ou EBRD): A Política Ambiental e Social do BERD, atualizada em 2019, afirma que o FPIC dos Povos Indígenas afectados é necessário nos casos em que um projecto: (i) afecte as suas terras ou recursos habituais, (ii) relocalize-os das suas terras tradicionais ou habituais, ou (iii) afecte ou proponha a utilização dos seus recursos culturais ([requisito de desempenho 7 do BERD: Povos Indígenas](#)).

O IDB/BID Invest segue as Normas de Desempenho da IFC. Se um projecto proposto ativar o requisito da Norma de Desempenho 7 do FPIC dos Povos Indígenas, o BID Invest revê o processo FPIC efetuado pelo cliente no âmbito da devida diligência ambiental e social do projecto realizada antes da sua aprovação.

Banco Interamericano de Desenvolvimento: A Política Operacional sobre Povos Indígenas e Estratégia para o Desenvolvimento Indígena do Banco Interamericano de Desenvolvimento ([OP-765](#)) reconhece o princípio do FPIC como uma forma de os Povos Indígenas exercerem os seus direitos e decidirem as suas próprias prioridades para o desenvolvimento. Quando a OP-765 é acionada ou aplicável (se as comunidades indígenas puderem ser afectadas pelas actividades do projecto), é necessário um Plano dos Povos Indígenas para prevenir ou mitigar impactos adversos directos ou indirectos sobre os Povos Indígenas ou sobre os seus direitos ou bens individuais ou coletivos.

[Banco Asiático de Desenvolvimento](#): A Declaração de Política de Salvaguarda do Banco Asiático de Desenvolvimento inclui Requisitos de Salvaguarda para os Povos Indígenas (Requisitos de Salvaguarda 3), que estabelecem as condições de consulta e participação, avaliação do impacto social, planejamento, divulgação de informação, mecanismo de reclamação, e monitoração e apresentação de relatórios.

[Banco Africano de Desenvolvimento \(BAD ou AfDB\)](#): O BAD não tem uma política autónoma sobre os Povos Indígenas, embora reconheça a importância de integrar as preocupações de grupos vulneráveis, como os Povos Indígenas, nas suas operações. O BAD tem um documento “[Desenvolvimento e Povos Indígenas em África](#)”, preparado pela sua Divisão de Conformidade e Salvaguardas, que estabelece as bases para orientar o banco em futuras discussões sobre esta questão. O documento formula também uma base para a realização de certos planos e acções relativos aos povos indígenas quando se realizam trabalhos de desenvolvimento em África.